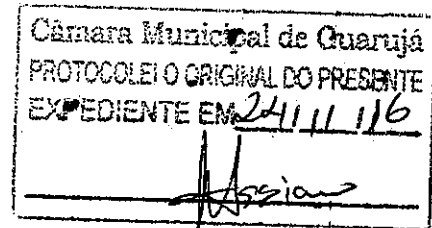


Guarujá, 24 de novembro de 2016.

Of. nº 195/2016



À
Câmara Municipal de Guarujá
Att.: Exmo. Sr. Presidente Ronald Nicolaci Fincatti

**ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
09/2016 COM EXCLUSÃO DO ARTIGO 2º**

Tendo em vista a necessidade de manutenção de incentivo tributário aos meios de hospedagem de nossa cidade com a isenção de ISSQN, vimos expor nossas considerações a fim de solicitar que seja excluído o artigo 2º do projeto de Lei complementar nº 09/2016, mantendo-se o artigo 211º na Lei Complementar nº 38 de 24 de dezembro/1997.

1. Considerando que a cidade de Guarujá foi enquadrada categoria A pelo ministério do Turismo (MTur) através de uma metodologia que leva em conta variáveis de desempenho econômico: número de empregos, de estabelecimentos formais no setor de hospedagem, estimativas de fluxo de turistas domésticos e internacionais, os 3.345 municípios do Mapa do Turismo Brasileiro foram agrupados em cinco categorias, de A até E;
2. Considerando que a taxa média anual de ocupação dos Hotéis em Guarujá continua na faixa de 30% a 40% e que estudos de entidades nacionais e internacionais demonstram que os hotéis precisam de pelo menos 50% de ocupação média/ano para se manterem operantes;
3. Considerando que Guarujá tem vocação turística e aparelhamento em nível internacional;

Rua Buenos Aires n.º 148 – Vila Maia – Guarujá – SP – CEP 11410-010 Fone: (13) 3344-4000